CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 1

de 08 de janeiro de 2008

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII. DECRETA:

Art. 1°..

Define, como local de realização do evento Carnaval 2008, na área que abrange as ruas 1° de Maio à Rua Cel. Juvencio, compreendendo trechos da Avenida Duque de Caxias e da BR 060/267, bem como a área compreendida num raio de 100 (cem) metros, deste local, que estará sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 2°..

Estabelece critérios e autoriza o credenciamento, seleção e ocupação do comércio ambulante, na área mencionada no artigo anterior, estritamente em caráter provisório, enquanto durar o evento.

Parágrafo único. .

Os critérios de credenciamento, seleção e ocupação corresponderá:

a).

Os ambulantes já cadastrados na Gerência de Arrecadação e demais que manifestem interesse serão selecionados em sorteio a ser realizado no dia 15 de Janeiro de 2008, às 10 horas, pela Associação dos Ambulantes.

Art. 3°..

O comércio de ambulantes está determinado nos espaços demarcados na BR 060/267, entre as Ruas 1° de Maio e a Marechal Rondon, mediante pagamento da respectiva taxa de ocupação.

Parágrafo único. .

Fica expressamente proibido, o comércio de ambulantes entre as Ruas Marechal Rondon e Coronel Juvêncio.

Art. 4°..

Proíbe, a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não -alcoólicas, envasadas em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento Carnaval 2008, a ser realizado de 01/02 a 05/02, do corrente.

Art. 5°..

Define, como área abrangente, a restrição imposta no artigo anterior, a compreendida pelo artigo 1° deste Decreto, que será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens (garrafas) ou copos de vidro, no caso de desatenção à norma estabelecida.

Art. 6°..

Os comerciantes fixos, já estabelecidos na área de realização do evento e entorno, nos termos do artigo Io deste regulamento, poderão explorar o uso das mesmas no passeio público, desde que, recolham a taxa de 30% (trinta por cento) da UFMJ (18,12), que corresponde a R$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos), por metro quadrado de área ocupada por dia, bem como, por termo circunstanciado, assumam o compromisso de manter livre acesso de 2 (dois) metros correspondente ao passeio público, canteiros centrais de avenida ou logradouros, nos termos da Lei Municipal n° 225/67.

Art. 7°..

Os estabelecimentos que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, deverão manter livre acesso aos sanitários.

Art. 8°..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM, 08 DE JANEIRO DE 2008

EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 1/2008 - 08 de janeiro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em